



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL200 5PROCESSO Nº 011**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 012/2005

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 20 de janeiro de 2005.

REMETENTE Gabinete do Prefeito.

PROCEDÊNCIA - Gabinete do Prefeito.

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a Operador EMBRATEL, para fins que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI DE Nº 012

20 de janeiro de 2005.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR A DIVIDA JUNTO A OPERADORA EMBRATEL, PARA FINS QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PARCELAR** a divida do Município de Tabuleiro do Norte junto à prestadora de serviços telefônicos EMBRATEL, referente a algumas parcelas que se encontram em atraso, restabelecendo assim o crédito do município e suas unidades.

2º - Os recursos para o parcelamento serão retirados do FPM, os quais serão aplicados diretamente no parcelamento da divida.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/05

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia "**CASA DO POVO**", o projeto de Lei nº 012/05, de 20 de janeiro de 2005, que prevê o PARCELAMENTO da dívida junto à prestadora de serviços telefônicos EMBRATEL, que se encontra em atraso prejudicando o município, assim como as unidades, que necessitam deste serviço e dá outras providências:

A proposição que ora vos apresento tem como objetivo parcelar a dívida do junto à prestadora de serviços telefônicos EMBRATEL, posto o gestor anterior não ter cumprido o acordado entre a operadora de serviços telefônicos e o município de Tabuleiro do Norte, prejudicando de forma sensível toda a administração

Na verdade, objetivando com isso a proteção de toda a estrutura administrativa, na forma da lei, repondo assim o restabelecimento desses serviços ao município, reparando alguma perda à administração.

Além disso, iremos direcionar um percentual de aproximadamente 20% (vinte por cento) das rendas do município para quitarmos todas as dívidas do município, principalmente os precatórios.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da presente matéria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar
nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

COMISSÃO ESPECIAL

- PROCESSOS NºS 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013.
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014, ORIUNDOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- PARECER Nº 002/2005.
- RELATOR: VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA.

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014/2005, datados de 20 de janeiro de 2005, oriundos do Poder Executivo Municipal.

Instados a nos manifestar a cerca das mencionadas matérias, submetidas à apreciação deste egrégio Plenário, em caráter extraordinário e de urgência, vislumbra-se que tal matéria está respaldada no Art. 84, incisos I e XXI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 172 usque 173 do Regimento Interno da Câmara, estando, pois, configurada a sua constitucionalidade.

Por outro lado, ressalte-se a importância da aprovação das proposições em epígrafe, as quais irão agilizar as primeiras ações administrativas do Governo Municipal que ora se inicia.

Quanto ao mérito da matéria não detectamos nenhum dispositivo que afronte a Lei Maior e a legislação infraconstitucional. Vislumbra-se ainda quanto ao mérito a necessidade administrativa preemente do Poder Executivo Municipal em negociar as dívidas discriminadas nos presentes projetos de leis, sendo, pois, matéria de ordem pública e que se impõe diante do manto da lei.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9


Ante o exposto, opinamos pelo seu acatamento com a recomendação favorável desta Comissão Especial.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo!

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em
24 de Janeiro de 2005.

A COMISSÃO:



JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Relator



FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Membro



PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2005

REFERENTE: Discussão e votação do Projeto de Lei Nº 012/2005, do Poder Executivo Municipal


OBSERVAÇÕES: Que autoriza o Prefeito Municipal a parcelar dívida junto a operadora de telefonia fixa EMBRATEL, para fins que indica

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira	X			
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire	X			
Juvenal Bezerra da Costa	X			
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira	X			
Raimundo Nonato Sobrinho	F			
Sônia Maria Noronha Chaves				

RESULTADO:

APROVADO por (x) unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 24/01/2005.


Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente